



PROCESSO Nº 5170/2025-FUNESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por intermédio do Pregoeiro designado, em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas interessadas na participação do Pregão Eletrônico nº 12/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição aos empregados da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, incluindo sistema de gestão, recargas mensais, rede credenciada e suporte técnico., apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

A licitante questiona se a FUNESA possui inscrição no PAT e qual CNPJ está vinculado ao cadastro.

Resposta:

Esclarece-se que a FUNESA não possui, atualmente, inscrição ativa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício alimentação objeto da contratação decorre de previsão estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos empregados contratados sob o regime da CLT.

A Administração avaliará as providências administrativas necessárias quanto à eventual adequação às diretrizes do referido programa, observada a legislação aplicável.

2. Da existência de empregados celetistas

A licitante questiona se a Fundação possui empregados contratados sob o regime da CLT.

Resposta:

Sim. A FUNESA possui empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo estes os destinatários do benefício objeto da presente contratação, conforme estabelecido no instrumento coletivo aplicável.

3. Dos pagamentos

A licitante em síntese, expõe que a previsão editalícia de pagamento após a liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, caracteriza modelo pós-pago e que tal sistemática estaria em desconformidade com a Lei Federal nº 14.442/2022 e com os



entendimentos consignados nos Acórdãos nº 5.928/2024 – TCU – 2ª Câmara e nº 2.278/2024 – TCU – Plenário, **questionando por fim:**

Em observância à legislação aplicável, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela Fundação (devendo ser desconsideradas previsões contidas no edital que indiquem o contrário)?

Resposta:

A Administração esclarece que reconhece a relevância dos argumentos apresentados e que a matéria envolve aspectos jurídicos, orçamentários, contábeis e operacionais relacionados à execução da despesa pública, especialmente quanto à compatibilização entre a natureza do benefício alimentação e os procedimentos previstos para realização da despesa pública.

Considerando a complexidade da matéria diante do regime jurídico da Fundação e os possíveis reflexos na execução contratual, na forma de liquidação e pagamento, bem como nos mecanismos de controle e fiscalização dos recursos públicos, o questionamento foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica e das áreas técnicas competentes.

Após a manifestação dos setores responsáveis, a Administração avaliará a necessidade de eventual adequação das disposições editalícias, observando os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia entre os licitantes e da proteção ao erário.

Dessa forma e até a conclusão da análise, **permanecem inalteradas as condições estabelecidas no edital.**

A presente resposta será complementada, caso necessário, após a conclusão da análise técnica e jurídica, com a adoção das providências previstas na legislação aplicável.

Aracaju/SE, 22 de julho de 2026

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Pregoeira/FUNESA